

PUBLICADO EM 08/09/2021



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 614/2021**

**DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
ALUSIVOS A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA TICKET FEIRA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88, da Lei Orgânica do Município – **LOM** e objetivando a operacionalização do Programa TICKET FEIRA no âmbito do Município de Guarapari;

Considerando o disposto na Lei Ordinária Nº. 3.790, de 14 de junho de 2014, bem como suas alterações estabelecidas pelas Leis nº. 3820/2014 e 4.193/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Programa TICKET FEIRA, instituído no âmbito Municipal com a edição do Decreto Nº. 031/2015, será operacionalizado por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO**, fornecido aos servidores públicos ativos no âmbito da Administração direta, extensivo aos servidores cedidos ou localizados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – **IPG**, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** — Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão magnético, será cobrada uma taxa pela entrega da 2ª via, a ser emitida pela empresa prestadora de serviços.

**Art. 2º** - O benefício concedido aos servidores por meio do Programa TICKET FEIRA, será no valor mensal correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) a ser recarregado no cartão magnético, em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**§ 1º** - Terá direito a 1ª recarga, o servidor que exercer suas atividades pelo período de, no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados.

**§ 2º** - Em caso de rescisão contratual, exoneração ou demissão, o servidor que exerceu suas atividades por no mínimo 15 (quinze) dias, no mês anterior, fará jus à recarga.

**§ 3º** — O servidor deverá utilizar o cartão magnético do Programa TICKET FEIRA somente na área das feiras livres de produtores rurais administradas ou credenciadas pelo Poder Público Municipal.

**§ 4º** — Caso o cartão não seja utilizado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o mesmo será bloqueado.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura — SEMAG, será o órgão encarregado e responsável, em acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos cartões magnéticos. Caso sejam constatadas irregularidades por parte do servidor, deverá a SEMAG imediatamente comunicar ao responsável da SEMAD/RH, para as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Farão jus ao recebimento do TICKET FEIRA, os servidores públicos municipais de Guarapari, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Controlador Geral, Procurador Geral do Município, Estagiários, Diretor Presidente do IPG e os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

**Parágrafo único** — Será contemplado uma única vez com o ticket feira, o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

**Art. 4º** - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

**Art. 5º** - Não terá direito ao benefício do TICKET FEIRA o funcionário, que no mês:

- a) Tiver mais de 03 (três) dias de faltas injustificadas;
- b) Licença para campanha eleitoral;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- e) Desempenho exclusivo de mandato eletivo;
- f) Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- g) Afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- h) Cumprimento de pena de detenção ou reclusão;
- i) Utilização do cartão fora das redes credenciadas.
- j) Servidores cedidos ou recebidos em cessão;

**Art. 6º** - Poderão participar do Programa exclusivamente produtores rurais, agroindústria de pequeno porte ou Microempreendedor Individual — MEI (Agroindústria de pequeno porte do Município de Guarapari) já cadastrados e participantes do programa, devidamente regular e com autorização de trabalho nas feiras livres administradas ou credenciadas pelo Município.

**§ 1º** - Fica proibido o cadastramento de novos microempreendedores individuais - MEI's no Programa Ticket Feira.

**§ 2º** - O credenciamento dos interessados que atendem aos requisitos de regularidade citados no caput deste artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura — SEMAG.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Os produtores rurais credenciados serão identificados nas feiras livres com selo do Programa TICKET FEIRA, a ser afixado nas respectivas bancas.

§ 4º - Os feirantes devidamente credenciados deverão adquirir o equipamento eletrônico (máquina de cartões), junto a empresa contratada para prestação de serviços de emissão de cartões magnéticos personalizados e administração de software para gerenciamento do benefício relativo ao TICKET FEIRA;

§ 5º - A máquina de cartões ficará sob a guarda e responsabilidade dos feirantes autorizados, que somente poderão utilizá-la nas feiras livres administradas ou credenciadas pelo Município.

§ 6º - Verificada a utilização das máquinas de cartões pelos feirantes cadastrados, em locais diversos ao recinto das feiras livres administradas pelo Poder Executivo, ou ainda, por terceiros, a SEMAG notificará o produtor acerca da irregularidade, ficando o mesmo sujeito ao descredenciamento no Programa;

§ 7º - Havendo reincidência da infração administrativa capitulada no parágrafo anterior, de pronto, será aberto procedimento administrativo visando suspender a autorização para o trabalho nas feiras credenciadas pelo Município;

§ 8º - Ficarão impedidos de se cadastrar e/ou comercializar como feirante no Município de Guarapari, por até 3 (três) anos, o feirante que apresentar reincidência de infração administrativa referente a utilização indevida das máquinas de cartões.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal N°. 660/2019, de 13 de dezembro de 2019.

Guarapari (ES), 02 de setembro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**